DECRETO Nº 1034, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
02 / 12 / 2015

REGULAMENTA A LEI Nº 1.124/93, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O PERCENTUAL DECORRENTE A 1% SOBRE O VALOR VENAL DE TERRENO QUANDO DA ENTREGA DOS TITULOS DEFINITIVOS AOS REQUERENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial aquelas conferidas nos artigos 90 inciso XIV e artigo 147 inciso I alínea f, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° O requerente, antes da entrega do Título Definitivo, deverá optar pelo pagamento à vista ou parcelado, em até 03 (três) vezes iguais e mensais, do valor de 1% (um por cento) correspondente à taxa de que trata o artigo 1° da Lei 1.124, de 05 de maio, de 1993.

Art. 2° Quando optar pelo pagamento à vista, o Departamento de Arrecadação Municipal emitirá a guia com vencimento dentro do mês corrente, antes da entrega do Título Definitivo.

Art. 3° No caso de parcelamento deverá ser formalizado o número de parcelas, sendo vedado o parcelamento superior a 03 (três) vezes.

Art. 4° O optante pelo parcelamento deverá realizar o pagamento da 1ª parcela antes da liberação do Título Definitivo e as demais em conjunto com o pagamento do IPTU.

Art. 5° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 02 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal.